



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO D “UTI” E UM FURGÃO ZERO KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

Empresas que apresentaram Razões de Recurso:

TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS E ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:

TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS E J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por **HABILITAR** as empresas J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI e FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constatamos que a empresas licitantes foram devidamente intimadas a contrarrazoar, sendo que somente as empresas Recorridas apresentaram referidas manifestações.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso das empresas Recorrentes, promoveram a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Eletrônico 015/2021, a fim de, manter a Habilitação inicial das empresas J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI e FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA na decisão proferida na data de **20/04/2021**.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**.



DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III – Considerando a decisão proferida em certame e ratificado em análise recursal;

IV – Considerando as regras estabelecidas na Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Pregoeira e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 23 de abril de 2021.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal